



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 40/2024

Data: 06 de março de 2024.

Ementa: Constitui Comissão Especial para contribuir na pacificação na apuração de fatos e para acompanhamento da demarcação de terras indígenas no município de Guaíra-PR e as negociações realizadas pelos órgãos e entidades envolvidos no assunto, sob o ponto de vista socioeconômico e a fim de mensurar possíveis pontos positivos e negativos decorrentes dessa medida, e dá outras providências.

Considerando que Guaíra vem ao longo dos últimos anos sofrendo com a insegurança jurídica no campo, com a indefinição na questão da demarcação de terras indígenas, várias ações já foram propostas pelo executivo municipal com o intuito de pacificar os ânimos, e juntamente com outras instituições buscar uma solução definitiva para este problema, sempre respeitando o bom senso e agindo dentro da legalidade.

Recentemente, ocorreram novos episódios envolvendo indígenas e não-indígenas em nosso município, inclusive com uso da violência. Ressalto que não somos contra os povos indígenas! Somos a favor do direito à propriedade e ao cumprimento das leis vigentes em nosso país, e acima de tudo, da nossa Constituição.

Guaíra, após a inundação e a perda da sua maior riqueza natural e fonte de renda – as 7 Quedas – vem sofrendo há anos com vários problemas socioeconômicos.

Se olharmos para trás, nos últimos anos o município vem se estruturando, planejando e se preparando para atrair o desenvolvimento econômico, novos investimentos e novas empresas, inclusive com diversos recursos Estaduais e Federais.

Recentemente o Município adquiriu uma área para a instalação de um novo parque industrial na cidade, além do desenvolvimento de projetos para a instalação de uma plataforma logística que está localizada no traçado da Nova Ferroeste.

A preocupação que surge no Legislativo Municipal é com o impacto que realmente poderá advir com as incertezas do processo demarcatório. Tal preocupação é legítima, pois, nos termos do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal, cabe ao município fomentar a livre iniciativa e privilegiar a geração de empregos.

Cabe também ao poder público municipal aquilo previsto no artigo 3º, da Constituição Federal de 1988, cujo texto nos cumpre transcrever:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A indefinição e a insegurança sobre o tema criam entraves na continuidade dos projetos, refletindo negativamente no desenvolvimento local, pois enquanto não se definir o contexto da questão indígena, sempre haverá medo em se investir nos limites territoriais de Guaíra – PR.

Ora, ninguém está disposto a investir nesta localidade se não houver a segurança de que poderá permanecer por longo tempo produzindo renda e emprego à população.

Com os últimos acontecimentos no final de 2023 e com o panorama das perspectivas futuras com relação as questões indígenas, ficou claro que o problema não atinge apenas a área rural, de modo que o reflexo será experimentado também na economia da cidade, diretamente nas empresas e nos empregos.

O legislativo municipal vem ao longo dos anos acompanhando a instabilidade da questão indígena e estamos muito preocupados com os possíveis impactos negativos que a comunidade Guairense está sujeita.

Obter informações de pontos positivos e negativos acerca do tema para repasse à população do município é inerente à prerrogativa constante do artigo 5º, da Lei Federal nº. 14.701/2023, conforme texto abaixo:

Art. 5º: A demarcação contará obrigatoriamente com a participação dos Estados e dos Municípios em que se localize a área pretendida, bem como de todas as comunidades diretamente interessadas, franqueada a manifestação de interessados e de entidades da sociedade civil desde o início do processo administrativo demarcatório, a partir da reivindicação das comunidades indígenas.

Afirmar que não cabe ao Legislativo acompanhar de perto as circunstâncias do tema é o mesmo que tirar a voz do povo Guairense e se manter inerte em assunto de grande relevância para a população.

Assim, usando de suas atribuições Regimentais de Presidente do Legislativo Municipal conforme **Art. 65º**, com intuito de contribuir na pacificação da problemática e por se tratar de legítimo assunto de interesse público local, na apuração dos fatos e no acompanhamento do tema “demarcação de terras indígenas em Guaíra-PR”, nos termos do inciso II, do **Art. 66º**, do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município de Guaíra – PR, delibero pela criação de Portaria de criação de comissão Especial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra, Estado do Paraná,

R E S O L V E

Art. 1º Constituir Comissão Especial composta pelos vereadores: **RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO** (Presidente), **CRISTIANE GIANGARELLI** (Secretária), **GIVANILDO JOSÉ TIROLTI** (Relator), **VALBERTO PAIXÃO DA SILVA** (Membro) e **SANDRO SABINO BORGES** (Membro), sob a presidência do primeiro, com a finalidade específica de acompanhar todo e qualquer assunto relativo à demarcação de terras indígenas no Município de Guaíra e as negociações que ocorrerem entre os órgãos e entidades envolvidos nesse assunto, sob o ponto de vista socioeconômico e a fim de mensurar possíveis pontos positivos e negativos decorrentes dessa medida, e dá outras providências.”

Art. 2º Fixo o prazo de 04 (quatro) meses para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 04 (quatro) meses.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 36/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão 2024

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 08/03/2024, Edição nº 2977, pg. 117 e 118, Ano XIII

- Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
- Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
- Certidão negativa de antecedentes criminal estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
- Certidão negativa de antecedentes criminais Federais;
- Comprovante de endereço;
- Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
- Carteira de Habilitação categoria D para o cargo de motorista - Centro;
- Carteira de Habilitação categoria B para o cargo de motorista - Jacutinga, Rincão e Wagner;
- Exame médico admissional;
- Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Goioxim achar necessários, posteriormente informados.

Publicado por:
Claudenice Scopel de Oliveira
Código Identificador:C2F677CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 40/2024

P O R T A R I A N° 40/2024

D a t a: 06 de março de 2024.

Ementa: Constitui Comissão Especial para contribuir na pacificação na apuração de fatos e para acompanhamento da demarcação de terras indígenas no município de Guaira-PR e as negociações realizadas pelos órgãos e entidades envolvidos no assunto, sob o ponto de vista socioeconômico e a fim de mensurar possíveis pontos positivos e negativos decorrentes dessa medida, e dá outras providências.

Considerando que Guaira vem ao longo dos últimos anos sofrendo com a insegurança jurídica no campo, com a indefinição na questão da demarcação de terras indígenas, várias ações já foram propostas pelo executivo municipal com o intuito de pacificar os ânimos, e juntamente com outras instituições buscar uma solução definitiva para este problema, sempre respeitando o bom senso e agindo dentro da legalidade.

Recentemente, ocorreram novos episódios envolvendo indígenas e não-indígenas em nosso município, inclusive com uso da violência. Ressalto que não somos contra os povos indígenas! Somos a favor do direito à propriedade e ao cumprimento das leis vigentes em nosso país, e acima de tudo, da nossa Constituição.

Guaíra, após a inundação e a perda da sua maior riqueza natural e fonte de renda – as 7 Quedas – vem sofrendo há anos com vários problemas socioeconômicos.

Se olharmos para trás, nos últimos anos o município vem se estruturando, planejando e se preparando para atrair o desenvolvimento econômico, novos investimentos e novas empresas, inclusive com diversos recursos Estaduais e Federais.

Recentemente o Município adquiriu uma área para a instalação de um novo parque industrial na cidade, além do desenvolvimento de projetos para a instalação de uma plataforma logística que está localizada no traçado da Nova Ferroeste.

A preocupação que surge no Legislativo Municipal é com o impacto que realmente poderá advir com as incertezas do processo demarcatório. Tal preocupação é legítima, pois, nos termos do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal, cabe ao município fomentar a livre iniciativa e privilegiar a geração de empregos.

Cabe também ao poder público municipal aquilo previsto no artigo 3º, da Constituição Federal de 1988, cujo texto nos cumpre transcrever:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A indefinição e a insegurança sobre o tema criam entraves na continuidade dos projetos, refletindo negativamente no desenvolvimento local, pois enquanto não se definir o contexto da questão indígena, sempre haverá medo em se investir nos limites territoriais de Guaira – PR.

Ora, ninguém está disposto a investir nesta localidade se não houver a segurança de que poderá permanecer por longo tempo produzindo renda e emprego à população.

Com os últimos acontecimentos no final de 2023 e com o panorama das perspectivas futuras com relação as questões indígenas, ficou claro que o problema não atinge apenas a área rural, de modo que o reflexo será experimentado também na economia da cidade, diretamente nas empresas e nos empregos.

O legislativo municipal vem ao longo dos anos acompanhando a instabilidade da questão indígena e estamos muito preocupados com os possíveis impactos negativos que a comunidade Guairensse está sujeita.

Obter informações de pontos positivos e negativos acerca do tema para repasse à população do município é inerente à prerrogativa constante do artigo 5º, da Lei Federal nº. 14.701/2023, conforme texto abaixo:

Art. 5º: A demarcação contará obrigatoriamente com a participação dos Estados e dos Municípios em que se localize a área pretendida, bem como de todas as comunidades diretamente interessadas, franqueada a manifestação de interessados e de entidades da sociedade civil desde o início do processo administrativo demarcatório, a partir da reivindicação das comunidades indígenas.

Afirmar que não cabe ao Legislativo acompanhar de perto as circunstâncias do tema é o mesmo que tirar a voz do povo Guairensse e se manter inerte em assunto de grande relevância para a população.

Assim, usando de suas atribuições Regimentais de Presidente do Legislativo Municipal conforme Art. 65º, com intuito de contribuir na pacificação da problemática e por se tratar de legítimo assunto de interesse público local, na apuração dos fatos e no acompanhamento do tema “demarcação de terras indígenas em Guaíra-PR”, nos termos do inciso II, do Art. 66º, do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município de Guaíra – PR, delibero pela criação de Portaria de criação de comissão Especial.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra, Estado do Paraná,

R E S O L V E

Art. 1º Constituir Comissão Especial composta pelos vereadores: RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO (Presidente), CRISTIANE GIANGARELLI (Secretária), GIVANILDO JOSÉ TIROLTI (Relator), VALBERTO PAIXÃO DA SILVA (Membro) e SANDRO SABINO BORGES (Membro), sob a presidência do primeiro, com a finalidade específica de acompanhar todo e qualquer assunto relativo à demarcação de terras indígenas no Município de Guaíra e as negociações que ocorrerem entre os órgãos e entidades envolvidos nesse assunto, sob o ponto de vista

socioeconômico e a fim de mensurar possíveis pontos positivos e negativos decorrentes dessa medida, e dá outras providências.”

Art. 2º Fixo o prazo de 04 (quatro) meses para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 04 (quatro) meses.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 36/2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente – Gestão 2024

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:474CB13E

COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Grupo

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual prestação de serviços de corte e poda de árvores, incluindo mão de obra, máquinas de poda e veículo apropriado para carga e transporte dos materiais “resíduos”, para fins de manutenção de ruas, avenidas, praças, escolas e demais estruturas próprias desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 25/03/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 25/03/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 25/03/2024

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaира.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site <https://bllcompras.com>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 07 de março de 2024.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:C2EE7994

COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2024

Tipo: Maior Desconto

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de serviços de “manutenção de calçadas com fornecimento de mão de obra e material”, para atender a demanda das diversas secretarias desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 25/03/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 14h29min do dia 25/03/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h30min do dia 25/03/2024

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaира.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site <https://bllcompras.com>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 07 de março de 2024.

MARCELO CELESTRINO
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:A004BADB

COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATOS E PORTARIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/2024
Pregão Eletrônico nº 016/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Detentora da Ata: PEDREIRA DO TREVO LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 76.098.623/0003-72.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), os quais serão utilizados no reperfilamento e manutenção da malha viária urbana e rural do Município de Guaíra-PR.

Valor Total: R\$ 2.145.000,00 (dois milhões e cento e quarenta e cinco mil).

Prazo de Vigência: início em 07 de março de 2024 e término em 07 de março de 2025.

Data de Assinatura: 07 de março de 2024.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 07 de março de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 134/2024
Pregão Eletrônico nº 016/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Detentora da Ata: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - DEMAIS, CNPJ nº 05.826.387/0001-53.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), os quais serão utilizados no reperfilamento e manutenção da malha viária urbana e rural do Município de Guaíra-PR.

Valor Total: R\$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais).